

PORTARIA Nº 1.230 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Outorga a BOMBONATTO INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no Ribeirão Preto para a finalidade de uso em INDUSTRIA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 8601/2026, de 07 de agosto de 2026, do processo SIGA Nº 5408/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Bombonato Industria De Alimentos S/A, CNPJ nº: 05.920.697/0001-32, doravante

denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para lançamento/diluição de efluentes no Ribeirão Preto, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 Alto Teles Pires, no município de Sinop - MT, para a finalidade de uso em INDÚSTRIA (abate e processamento de até 1000 bovinos/dia); com as seguintes características:

I – **Lançamento de efluentes**, às coordenadas geográficas (diluição): Lat. 11°57'39.13" S, Long. 55°31'50.36" W. **Vazão de lançamento:** 62,50 m³/h (0,017361 m³/s ou 17,36 L/s). **Concentração** máxima: DBO 5,20°C de 57,20 mg/L. **Vazão de Diluição:** 0,226561 m³/s **Diluindo / Lançando:** vinte e quatro horas por dia (**24 h/dia**), todos os dias do ano, conforme Tabela 01 em anexo;

II – A Outorgada deverá instalar medidor para o **monitoramento contínuo das vazões lançadas**. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III – A Outorgada deverá realizar **mensalmente** o monitoramento da qualidade da água: Do manancial: do efluente bruto e da saída do efluente tratado, para os seguintes parâmetros: Temperatura da Água, pH, Oxigênio Dissolvido e DBO 5,20°C. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado, e com cadastro no órgão ambiental;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT, O **Relatório dos Monitoramentos das Vazões Lançadas** (referente ao inciso III) e, **Os Relatórios do monitoramento da qualidade da água** (referente ao inciso III). O prazo de carência para o envio dos **Relatórios** é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

V - O ano para efeito de envio de **Relatórios** será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de agosto de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revoga a Portaria nº 900 de 15/09/2021, publicado no D.O.E. do dia 17/09/2021, edição nº 28.086, página 09.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Ponto de lançamento no Ribeirão Preto

Concentração máxima de DBO 5, 20°C, de 130 mg/L O₂

Coordenadas Geográficas – Lat. 11°57'39.13" S, Long. 55°31'50.36" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão Lançamento (m³/s)	Vazão Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão Lançamento (m³/s)	Vazão Diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jan	0,017361	0,226561	24	31	Jul	0,017361	0,226561	24	31
Fev	0,017361	0,226561	24	28/29	Ago	0,017361	0,226561	24	31
Mar	0,017361	0,226561	24	31	Set	0,017361	0,226561	24	30
Abr	0,017361	0,226561	24	30	Out	0,017361	0,226561	24	31
Mai	0,017361	0,226561	24	31	Nov	0,017361	0,226561	24	30
Jun	0,017361	0,226561	24	30	Dez	0,017361	0,226561	24	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 17/08/2026 as 10:54:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **G3JZP437C** e o código CRC **E9E85B61**.